

---

**DECISÃO**

**Processo Licitatório nº 024/2023**

**Pregão Eletrônico nº 016/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X.

Trata-se de análise da possibilidade de classificação da empresa CMT Serviços Médicos LTDA no processo licitatório supramencionado. Da análise do Protocolo nº 34.011/2023 e documentos que o instruem tem-se que:

1 - Após a fase de lances, deu-se início a fase de julgamento ocasião em que a primeira colocada PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS DUO LTDA, CNPJ nº 51.682.934/0001-91, solicitou sua desclassificação justificando que seu preço ficou inexequível e por esta razão não poderia sustentar sua proposta, sendo declarada **DESCCLASSIFICADA** para o certame;

2- Convocada, a segunda colocada JTS SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 46.719.222/0001-60, que não se manifestou, tão pouco enviou proposta readequada, caracterizando abandono do certame e sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** no certame;

3 - Passou-se a convocação da terceira colocada MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, CNPJ nº 26.626.773/0001-71 que enviou sua proposta readequada sendo habilitada para o certame;

3.1 - Oportunizado o registro de manifestação de intenção de recursos a licitante DEVANDRO RAIOIMAGEM LTDA, CNPJ nº 23.376.852/0001-83 contestou a habilitação da vencedora, e a Recorrida enviou suas contrarrazões, entretanto, de acordo com o entendimento da Pregoeira, não ficou claro que a licitante cumpriria a entrega do objeto, razão pela qual foi realizada diligência por parte desta para complementação da manifestação da recorrida;

3.2 - Em resposta, a MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA solicitou mais prazo para fundamentar sua resposta. O pedido de dilatação do prazo foi negado pela Pregoeira, visto que, sob a justificativa de que a Licitante teve prazo razoável de 3 dias

---

úteis de prazo legal para formular contrarrazões e mais 2 dias para complementar sua resposta, totalizando 5 dias úteis para comprovação da exequibilidade.

3.3 - Desta forma, por não cumprir os prazos e assim, não conseguir comprovar a exequibilidade de sua proposta a licitante colocada MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA, CNPJ nº 26.626.773/0001-71 foi desclassificada para o certame pela Pregoeira;

3.4 - Em ato contínuo, a Pregoeira acatou o recurso da Recorrente, DEVANDRO RAIOIMAGEM LTDA, retificou seus atos, retomando o certame para realizar a convocação das próximas colocadas;

4 - A Pregoeira, convocou a licitante CMT SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 31.763.090/0001-04 que, em razão da decisão da análise do recurso mencionado no item 3, solicitou que junto com a proposta readequada, a empresa enviasse planilha de composição de custos, bem como o número de técnicos contratados e forma de contratação adotada;

4.1 - A proposta readequada, a planilha de composição de custos, o número de técnicos contratados e forma de contratação adotada, foi enviado para análise da entidade requisitante e também ao Assessor da Procuradora Adjunta;

4.2 - A Assessoria da Procuradora Adjunta, diante da constatação de que os serviços serão prestados por Sociedade em Conta de Participação, pelos sócios participantes inclusive, realizou as considerações dispostas no despacho nº 38, submetendo-a a análise do Procurador-Geral do Município;

4.3 - O Procurador-Geral, manifestou-se no despacho nº 46, recomendando a desclassificação da empresa CMT SERVICOS MEDICOS LTDA.

É o relato.

#### **DA DECISÃO**

De acordo com a análise realizada pela Procuradoria Geral do Município nos despachos nº 38 e 46 a participação dos sócios na execução direta do contrato pode descaracterizar a Sociedade em Conta de Participação -SCP, bem como violar as normas de licitação.

---

A aceitação da proposta da licitante CMT Serviços Médicos traz riscos como a possibilidade de responsabilização da administração por obrigações trabalhistas e previdenciárias, caso a natureza jurídica da SCP seja descaracterizada.

Deve, portanto, a Administração Pública, como evidenciado pela Procuradoria Geral, realizar uma análise rigorosa das propostas em licitações, especialmente quando envolvem estruturas societárias complexas, para assegurar a conformidade com as leis e os princípios administrativos.

Diante do exposto, adoto o Parecer da PGM como razão de decidir e determino a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **CMT SERVICOS MEDICOS LTDA** no Processo Licitatório nº 024/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023, determinando o prosseguimento do certame nos seus ulteriores termos.

Caçador, 24 de janeiro de 2024.



**ALENCAR MENDES**  
Prefeito Municipal